



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO N.º 006/2020 FCEP

PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE SUBSÍDIO PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS CONTEMPLADA COM A LEI ALDIR BLANC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA** E A EMPRESA **JEFERSON ANDREI JUNG 05729551975**, DE ACORDO COM O EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

Por este instrumento particular de contrato para execução dos recursos de subsídio para a manutenção de espaços culturais contemplada pela Lei Aldir Blanc, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRATUBA, por meio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA**, estabelecido na Rua Florianópolis, nº246, Centro, Piratuba- SC inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 149853500001-69, neste ato representado pelo Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos, Sr. GIOVANI GELSON MENEGHEL, inscrito no CPF sob o nº 98637495915, residente e domiciliado à Rua Paraíba, Centro, Piratuba-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JEFERSON ANDREI JUNG 05729551975**, com endereço à Avenida Frederico Laske S/N, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 15.507.391/0001-02, neste ato representado(a) pelo Sr. JEFERSON ANDREI JUNG, sócio proprietário, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº057.295.519-75, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4289112, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado(a) à Avenida Frederico Laske S/N, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Contrato o apoio financeiro a título de subsídio para a manutenção de espaços culturais previsto na Lei Aldir Blanc, pelo(a) CONTRATADO(A) para custear as despesas do espaço cujas atividades foram paralisadas em razão da pandemia Covid-19. nos termos do Edital Simplificado de Chamada Pública nº 001/2020 e demais peças que compõem o processo de chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre da homologação do resultado do Chamamento Público nº. 001/2020, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao Termo de Homologação expedido pelo Conselho Municipal de Cultura, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem como ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2029, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; em combinação com as demais normas regulamentares vigentes, e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Os recursos recebidos serão utilizados exclusivamente para o custeio de despesas de manutenção do espaço cultural do CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São caracterizadas como despesas de manutenção: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de situação de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades abrangidas por este Contrato não poderão ser parcialmente subcontratadas, não se eximindo o(a) CONTRATADO(A), sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução do Objeto deste contrato será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, para a aplicação dos recursos do subsídio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da CONTRATANTE, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que houver previsão na legislação federal para tal, como a prorrogação da situação de calamidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste Contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) deverá encaminhar, no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos após o término da Vigência do Contrato, a prestação de contas simplificada da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento da entrega da prestação de contas simplificada pelo contratado, nos prazos estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte do Município, além das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO SUBSÍDIO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser creditado na em conta corrente nº 20.413-7 agência 3036-6 Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) receberá, em parcela única, após a assinatura do Contrato e observado o crédito dos recursos previstos na Lei Federal nº 14017/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor deverá ser depositado em conta conforme consta na cláusula quinta até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

As despesas previstas para este Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do Objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários, transmitirá ao(à) CONTRATADO(A) por escrito as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução deste Contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará o(a) CONTRATADO(A) para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do Objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além de outras obrigações, caberá ao(à) CONTRATADO(A):

- a) dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do Contrato;
- c) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) executar a contrapartida social em até sessenta dias após a normalidade das atividades ser reestabelecida;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do Edital de Chamada Pública nº. 01/2020 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do Objeto do presente Contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários, no que tange às suas obrigações contratuais;
- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este Contrato;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
- k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o Objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- l) executar o Objeto deste Contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- m) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- o) indicar conta corrente atrelada à execução do Objeto deste Contrato, em instituição bancária, para recebimento e movimentação do recurso financeiro recebido;
- p) utilizar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas pertinentes à manutenção do espaço cultural cabendo ao(à) PROPONENTE contemplada a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital;
- q) Guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- a) solicitar ao(à) CONTRATADO(A), sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste instrumento;
- b) prestar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto ao(à) CONTRATADO(A), a perfeita execução do Contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais do(a) CONTRATADO(A);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

f) solicitar, a qualquer tempo, para fins de diligência, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

c) não entrega do produto final, Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória nos prazos especificados;

d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) dissolução da sociedade;

f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e

g) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades Objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

b) de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Projeto contemplado;

c) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória;

d) de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução da contrapartida;

e) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do Contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos e

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente,

facultada a defesa prévia do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do Contrato, no caso da aplicação das sanções administrativas, serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

anteriores do(a) CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Piratuba, 18 de dezembro de 2020.

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos
CONTRATANTE

JEFERSON ANDREI JUNG
Sócio Proprietário
CONTRATADO

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: